



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023

Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

CD/23166.48057-00

EMENDA Nº / 2023

(Da Sr. Júnior Mano – PL/CE)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.164, de 2023:

“Art.9º.....
.....

§2º Os órgãos federais disponibilizarão as informações necessárias à verificação dos requisitos para concessão do Bolsa Família, constantes das bases de dados de que sejam detentores do CadÚnico, e, publicarão a lista de beneficiários no Portal da Transparência no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o pagamento.”

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a reportagem na Veja do dia 03 (três) de março de 2023, <https://veja.abril.com.br/columa/maquiavel/quais-os-tipos-de-fraudes-mais-frequentes-no-bolsa-familia/>, o ministro do Desenvolvimento Social, Wellington Dias, declarou na cerimônia de relançamento do programa Bolsa Família que pessoas com renda entre seis e nove salários mínimos vinham sendo beneficiárias do auxílio, que se destina a famílias em vulnerabilidade social. Além das fraudes mais ostensivas, um problema central à gestão do Bolsa Família, que favoreceu irregularidades, é estrutural: o pagamento universal de 600 reais estimulou o crescimento do número de famílias que se declaram

* C D 2 3 1 6 6 4 8 0 5 7 0 0 *





como sendo compostas por uma só pessoa, problema já detectado pelo Tribunal de Contas da União.

No centro do problema estão os casos de pessoas de uma mesma família que, ao se declararem como famílias unipessoais, pediam e recebiam, cada uma, um benefício de 600 reais. O crescimento destes casos se intensificou desde o lançamento do Auxílio Brasil, em outubro de 2021, com valor universal de 400 reais a todas as famílias independentemente do seu tamanho, em lógica “herdada” do Auxílio Emergencial pago na pandemia - amplamente fraudado por quem não tinha direito ao auxílio.

O art. 37 da C/88 refere que a Administração Pública deve primar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Para garantir o princípio da publicidade é preciso que haja transparência no repasse dos recursos. A fim de possibilitar que a sociedade civil possa fiscalizar os atos públicos, é necessário que haja publicação da lista de beneficiários, de forma que possa ser acessada facilmente, da mesma forma como é possível verificar, pelo Portal da Transparência, benefícios concedidos aos cidadãos como os pagamentos do Bolsa Família, seguro defeso, BPC, etc. Assim, este projeto propõe que a lista de beneficiários seja publicada no portal da transparência para garantir o princípio da publicidade. Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição ora apresentada.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição ora apresentada. Sala das Sessões, em de maio de 2020.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **JUNIOR MANO**
PL/CE



CD/23166.48057-00



* C D 2 3 1 6 6 4 8 0 5 7 0 0 *